

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I QUADRO PERMANENTE (GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - NS) DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 007 DE 21/11/97, A QUAL, INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA SEMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 62 da LDB e 42, Inciso II do CNE e Resolução nº 003/97, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alterar o Anexo I, Quadro Permanente (Grupo Ocupacional NÍVEL SUPERIOR - NS) da Lei Municipal Complementar nº 007 de 21/11/97, a qual, Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Funcionários Públicos Civis da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colorado do Oeste.

Art. 2º - Fica o Quadro Permanente, Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR - NS, de conformidade com o Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 10 de Novembro de 1999.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008

QUADRO PERMANENTE
Grupo Ocupacional NÍVEL SUPERIOR-NS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	HORAS	QUANTIDADE
100-NS NÍVEL SUPERIOR		AULAS	
101	Prof. de Estudos Sociais	40 hs	03
102	Prof. de Matemática	40 hs	07
103	Prof. de Letras	40 hs	07
104	Pedagogo	40 hs	02
105	Prof. de Geografia	40 hs	05
106	Prof. de História	40 hs	04
107	Prof. de Educação Física	120 hs	02

Colorado do Oeste, 10 de Novembro de 1999.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal